

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

21243

Dados confidenciais, de acordo com a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

TERMO DE COMPROMISSO N°.051/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR UMEI BERNARDO MONTEIRO

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro lado a CAIXA ESCOLAR UMEI BERNARDO MONTEIRO, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.523.505/0001-45 com sede na UMEI BERNARDO MONTEIRO, situada à Rua Wilson José de Souza, n° 30, Bairro Bernardo Monteiro, em Contagem/MG, CEP. 32.130-000, denominada simplesmente "CAIXA ESCOLAR", neste ato representada por sua Presidente Fernanda Paula Goulart Fernandes, residente e domiciliada em portadora do CPF Nº 011.858.486-30 e RG MG - 10.042.647 PC/MG, acordam firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da UMEI BERNARDO MONTEIRO
- 1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros à CAIXA ESCOLAR UMEI BERNARDO MONTEIRO de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (anexo I).

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela CAIXA ESCOLAR e acolhida em parecer técnico favorável da área técnica competente da SEDUC, ratificado pelo Secretário de Educação ou por quem este delegar a competência, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência até 29/02/2020, com início a partir da data de sua assinatura.

§1º - No mínimo 30 (trinta) dias de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela CAIXA ESCOLAR e aprovação de novo Plano de Trabalho pela SEDUC.

ssoria Jurídica



Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

§2º – O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O presente Termo de Compromisso tem o valor de R\$ 24.862,41 (Vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.
- **3.2** As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

1.12.1.12.365.0029.2080- 33504100 Fonte: 0101 1.12.1.12.365.0029.2080- 44504100 Fonte: 0101

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **4.1** Os recursos para cobrir despesas correntes e cobrir despesas de capital serão liberados em parcelas, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.
- 4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente para CAIXA ESCOLAR UMEI BERNARDO MONTEIRO, na CONTA CORRENTE Nº. 360.234-9, AGÊNCIA: 1399, do Banco do Itaú / 341, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.
- §1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- §2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- §3º Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução desse Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO obriga-se a notificar, de imediato, a CAIXA ESCOLAR, afim de proceder ao saneamento da irregularidade ou a cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- §4° É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso:
- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
- c) na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

00



Secretaria Municipal de Educação - Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira - Gerência de Caixa Escolar

- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- g) na aquisição e locação de imóveis;
- h) na execução de construções, reformas e ampliações no imóvel escolar sem aprovação prévia da SEDUC;
- i) na aquisição de veículos;
- j) na concessão e contratação de empréstimos, garantia em aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;
- k) aquisição de produtos alimentícios, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social;
- l) despesas elencadas no art. 71 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional)
- 4.3 Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do MUNICÍPIO, a CAIXA ESCOLAR deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:
- §1º Cada contratação de despesas relativas à compra de bens e prestação de serviços não poderá exceder o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- §2º No caso da contratação de obras de ampliação ou reforma de prédios escolares, o valor global não poderá exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- §3° O valor efetivo da compra ou contratação deverá ser compatível com o valor médio de mercado, e será comprovado mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:
- I Portal de Compras Governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br;
- II Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, ou;
- III pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.
- §4º No caso da contratação de obras e serviços de engenharia, o valor médio deverá ser compatível com os custos unitários de referência oficiais, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, a Planilha Referencial de Preços da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, a tabela de preços SUDECAP, ou afins.
- §5º No caso do inciso III do § 3º, os fornecedores ou executores não poderão ter pendências junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, o que deverá ser comprovado pela juntada ao orçamento ofertado de Certidões Negativas de Débitos municipais, estaduais e federais, e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS. No caso de fornecedor pessoa jurídica, será necessário apresentar a relação nominal atualizada de seus sócios e dirigentes, para comprovar a inexistência de vínculos com a administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1 – COMPETE AO MUNICÍPIO:





Secretaria Municipal de Educação - Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira - Gerência de Caixa Escolar

a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Compromisso;

b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

c) analisar as prestações de contas encaminhadas pela CAIXA ESCOLAR;

d) proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;

e) prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Compromisso, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

f) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

g) arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

- h) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da CAIXA ESCOLAR, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da CAIXA ESCOLAR, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela CAIXA ESCOLAR até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- i) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

5.2 - COMPETE À CAIXA ESCOLAR:

a) executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;

b) manter atualizada a escrituração contábil especifica dos atos relativos à execução deste Termo de

Compromisso, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

c) receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária especifica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso;

d) observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Compromisso, nos termos do art. 12 do Decreto 409 de

28/02/2018;

e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos;

- f) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Compromisso, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil e administrativa;
- g) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, de membros do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

h) comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;

i) responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Compromisso, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

j) executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade,

publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;



Secretaria Municipal de Educação - Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira - Gerência de Caixa Escolar

- k) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada:
- l) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do
- m) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- n) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MINICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- q) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CAIXA ESCOLAR;
- d) em caso de irregularidade ou inexecução parcial, notificar a CAIXA ESCOLAR para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- e) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações nos documentos apresentados;
- f) assumir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPUGNAÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – As despesas serão impugnadas e a Caixa Escolar notificada:

- a) quando a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Termo de Compromisso tiver finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.
- b) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO e /ou pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
- c) quando verificar desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Compromisso;
- d) quando a CAIXA ESCOLAR descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.
- 7.2 Findo o prazo da notificação, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas,



Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

ou cumprida a obrigação, o Secretário Municipal de Educação determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável e a imediata suspensão de liberação de parcelas seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

- **8.1** Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela CAIXA ESCOLAR com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- **8.2** Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.
- **8.3** Na hipótese de dissolução da CAIXA ESCOLAR durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.
- **8.4** Caso a CAIXA ESCOLAR adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da CAIXA ESCOLAR, conforme disposto no Decreto Municipal nº 409 de 28/02/2018.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A CAIXA ESCOLAR elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nos artigos 15 a 18 do Decreto Municipal nº 409 de 28/02/2018 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- 9.2 A CAIXA ESCOLAR deverá apresentar prestação de contas parciais dos recursos destinados às despesas correntes, e prestação de contas final, que deverá conter a prestação de contas da totalidade dos recursos destinados às despesas correntes e às despesas de capital, observando o seguinte regime:
- a) o repasse da primeira parcela será condicionado à aprovação das prestações de contas parciais do Termo de Compromisso anterior;
- b) o repasse da segunda parcela será condicionado à aprovação da prestação de contas final do Termo de Compromisso anterior, bem como pela aprovação do balancete anual, e à apresentação da prestação de contas da primeira parcela do novo Termo;
- c) o repasse da terceira parcela será condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira parcela e à apresentação da prestação de contas da segunda parcela;
- 9.3 Os recursos para cobrir despesas de capital serão liberados em parcela única, cuja prestação de contas deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas final.
- 9.4 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CAIXA ESCOLAR, e deverão compor a prestação de contas na forma discriminada nos artigos 15 a 18 do Decreto Municipal 409 de 28 de fevereiro de 2018, que estarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria CAIXA ESCOLAR. Para controle da CAIXA ESCOLAR, deverão ser mantidas cópias das prestações de contas em sua sede.

Assessoria Jurídica



Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

- 9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- 9.6 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- 9.7 Constatada irregularidade, atraso ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o Secretário Municipal de Educação suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CAIXA ESCOLAR, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, em casos extraordinários e a pedido da CAIXA ESCOLAR, por mais 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 9.8 A responsabilidade da CAIXA ESCOLAR pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 9.9 A Prestação de Contas deverá ser aprovada, em sede preliminar, pelo Conselho Fiscal da CAIXA ESCOLAR.
- 9.10 Todas as prestações de contas deverão ser encadernadas com todos os anexos, assinados pelo Presidente da CAIXA ESCOLAR, e entregue em uma via original à Diretoria Financeira da SEDUC.
- 9.11 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, contratuais e/ou equivalentes.
- 9.12 Deverão constar obrigatoriamente nas prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos e os Certificados de Regularidade Fiscal das empresas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens de consumo e permanentes.
- 9.13 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias a partir do fim da vigência do presente Termo de Compromisso, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante solicitação e justificativa da CAIXA ESCOLAR, para apresentação da Prestação de Contas final

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.
- 10.2 É vedada à CAIXA ESCOLAR a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.
- 10.3 Caso a CAIXA ESCOLAR realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
- 10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no

Assessoria Jurídica

OR.



Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.
- 11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e CAIXA ESCOLAR responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a CAIXA ESCOLAR apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
- 11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, **Titular Prefeitura Municipal de Contagem.**

CONTA CORRENTE	BANCO	<i>AGÊNCIA</i>	
159021-9	Brasil	1633 - Eldorado	

- 11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- 11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a CAIXA ESCOLAR obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.
- 11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único – Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

010



Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico e se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, telegrama ou fax ou devidamente comprovadas por Aviso de Recebimento (AR), no endereço dos partícipes.
- 13.2 O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela CAIXA ESCOLAR, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- 13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 3 de maio de 2019.

SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação

FERNANDA PAULA GOULART FERNANDES
Caixa Escolar UMEI BERNARDO MONTEIRO

1ª TESTEMUNHA	
CPF	
	STORA M DE CONT
2ª TESTEMUNHA	- 13 B
CPF	Jan
	WENT W. DE EDICAS
	S. S

PLANO DE TRABALHO
01 - DADOS CADASTRAIS
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CAIXA ESCOLAR UMEI BERNARDO MONTEIRO
CNPJ: 14.523.505/0001-45
ENDEREÇO DA SEDE
Logradouro: Nº: CEP:
Bairro: Cidade: UF: MG
Telefone/Endereço Eletrônico:
DADOS BANCÁRIOS
Banco/nº: ITAÚ/341 № conta corrente: 60.234-9 Agência 1399
DADOS DO RESPONSÁVEL
Nome: Fernanda Paula Goulart Fernandes
PF: 011.858.486-30 CI /Orgão Expedidor: MG 10.042.647 PC/MG
Cargo/Função: Diretora Escolar Período de Mandato: 01/01/2019 a 31/12/2021
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL
Logradouro: Rua Macarena Nº: 340 CEP: 30865-060
Bairro: Novo Gloria Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Telefone/Endereço Eletrônico: 3473-8094\ 98505-8308\ fernandapgf@gmail.com
02 - OUTROS PARTÍCIPES
ENTIDADE EXECUTORA:
Endereço:
Secretaria/Concedente Secretaria Municipal de Educação
Nome do Responsável: Sueli Maria Baliza Dias
3 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA
TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO
PERÍODO DE EXECUÇÃO
Início: Maio de 2019 Término: 29/02/2020
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da CAIX ESCOLAR UMEI BERNARDO MONTEIRO
JUSTIFICATIVA Justificativa o referent

Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.

Assessoria Juridico

de

	LICO ALVO						
studante	es da rede municipal de ensino matricula	ados na u	nidade esco	lar constantes	s nos itens 1 e 2 deste plano.		
otal de a	alunos beneficiados:		129				
5 - MET	AS				Brons		
em		Meta		1.00 ()	Prazo		
1	Garantir a manutenção e conservação aquisição de materiais necessários ad incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 d	rme aos Março/2019 a Fevereiro/2020					
2	Aprimoramento da qualidade e à expa				Março/2019 a Fevereiro/2020		
3	Realização de atividades-meio, neces ensino;	ssárias ac	mas de Março/2019 a Fevereiro/2020				
6 - ÁRE	AS DE APLICAÇÃO				THE TOO DE DECRESA		
	CLASSIFICAÇÃO	32740.251	DETALH	AMENTO DO	OS ELEMENTOS DE DESPESA		
NVESTIM	MENTO (CAPITAL)	que autor	izadas pela S	EDUC).	ens móveis e equipamentos ou construção (des		
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)			Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos. Obs.: Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.				
7 - CRC	ONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINA	NCEIRO	- CONCEDE	NTE			
To the		U		ÇAMENTÁR	IA		
200000	sas Custeio - Ensino Fundamental 1.	12 1 12	361 0029 2	081 - 33504	100 Fonte: 0101		
Despes	sas Custelo - Ensino Fundamental 1.	10 1 10	361 0020.2	081 - 44504	100 Fonte:0101		
Despes	sas Custeio - Ensino Infantil 1.12.1.1	2 365 00	29 2080 -	33504100 F	Fonte: 0101		
Despes	sas Custelo - Ensino Infantil 1.12.1.12	365 000	29 2080 - 4	4504100 F	onte: 0101		
	PESA - ENSINO FUNDAMENTAL	1.000.002	VALORE	9	DATA PREVISTA		
	O / Anual - Ens. Fund 1º Parcela	R\$	VALOTE	- Asset Section 19	Março/2019 a Fevereiro/2020		
		R\$		-	Março/2019 a Fevereiro/2020		
CUSTEIO / Anual - Ens. Fund 2º Parcela CUSTEIO / Anual - Ens. Fund 3º Parcela				-	Março/2019 a Fevereiro/2020		
	MENTO / Parcela Única - Ens. Fund.	R\$		-	Março/2019 a Fevereiro/2020		
	DESPESA - ENSINO INFANTIL	1100	VALORE	S	DATA PREVISTA		
	O / Anual - Ens. Inf 1º Parcela	R\$,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	7.575,39	Março/2019 a Fevereiro/2020		
	O / Anual - Ens. Inf 2º Parcela	R\$		7.575,39	Março/2019 a Fevereiro/2020		
	O / Anual - Ens. Inf 3º Parcela	R\$		7.575,39	Março/2019 a Fevereiro/2020		
	IMENTO / Parcela Única - Ens.Inf.	R\$		2.136,24	Março/2019 a Fevereiro/2020		
	TOTAL GERAL		R\$	24.862,41			
STATE OF	ONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROP DESCRIÇÃO DA DESPESA	1000	VALORI	SHAMM	DATA PREVISTA		
	O - MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇO: CEIROS	R\$		22.726,17	Março/2019 a Fevereiro/2020		
CAPITAI	L - INVESTIMENTOS	R\$		2.136,24	Março/2019 a Fevereiro/2020		
	TOTAL GERA	LR\$		24.862,41	国际自己的专门的企业的		
09 - CP	RONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CO	ONTAS					
	ENSINO FUNDAMENTAL	F) - (F)	VALOR	ES	PRAZO DE ENTREGA		
CUSTE	O / Anual - Ens. Fund 1º Parcela	R\$	1010010	{! `` }	Até 30/07/2019		
	O / Anual - Ens. Fund 2º Parcela	R\$		•	Até 30/11/2019		
	IO / Anual - Ens. Fund 3º Parcela	R\$			Até 29/02/2020		
CUSTE	IMENTO / Parceia Única - Ens. Fund.	R\$			Até 29/02/2020		
H. H. B.W.E.S.	The state of the s		VALOR	ES	PRAZO DE ENTREGA		
	ENSINO INFANTIL				Até 30/07/2019		
INVEST	ENSINO INFANTIL IO / Anual - Ens. Inf 1º Parcela	R\$		7.575,39	ALE 30/01/2013		
CUSTE		R\$ R\$		7.575,39	Até 30/01/2019		
CUSTEI CUSTEI	IO / Anual - Ens. Inf 1º Parcela				Até 30/07/2019 Até 29/02/2020		
CUSTEI CUSTEI CUSTEI	IO / Anual - Ens. Inf 1º Parcela IO / Anual - Ens. Inf 2º Parcela	R\$		7.575,39	M. DAté 30/11/2019		

10

Assessoria Juric

10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 13 de maio

de 2019

FERNANDA PAULA GOULART FERNANDES

Caixa Escolar Umei Bernardo Monteiro

11- APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.

Contagem,

de

de 2019

Superinter

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem,

de

de 2019

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem,

de

de 2019

Sueli Maria Baliza Dias Secretária Municipal de Educação

Diário Oficial de Contagem - Edição 4577

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 067/2019 - FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PEDRO DE ALCÂNTARA JUNIOR DE CONTAGEM - CNPJ: 20.102.109/0001-47 DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DE ALCÂNTARA JUNIOR DE CONTAGEM E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: R\$ 59.069,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, SESSENTA E NOVE REAIS.)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 E NATUREZA: 44504100 - FONTE: 0101 1.12.1.12.365.0029.2080 - NATUREZA: 33504100 E NATUREZA: 44504100 - FONTE: 0101

ASSINADO: 13/05/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 073/2019 - FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PROFESSOR HILTON ROCHA - CNPJ: 01.652.653/0001-18 DA ESCOLA MU-NICIPAL PROFESSOR HILTON ROCHA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. VALOR: R\$ 78.141,48 (SETENTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E HUM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 E NATUREZA: 44504100 - FONTE: 0101 ASSINADO: 13/05/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 051/2019 - FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR UMEI BERNARDO MONTEIRO - CNPJ: 14.523.505/0001-45 UMEI BER-NARDO MONTEIRO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. VALOR: R\$ 24.862,41 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.365.0029.2080 - NATUREZA: 33504100 E NATUREZA: 44504100 - FONTE: 0101 ASSINADO: 13/05/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 075/2019 - FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PROFESSORA ANA GUEDES VIEIRA - CNPJ: 00.661.455/0001-58 DA ES-COLA MUNICIPAL PROFESSORA ANA GUEDES VIEIRA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. VALOR: R\$ 127.903,00 (CENTO E VINTE SETE MIL, NOVECENTOS E TRÊS REAIS) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 E NATUREZA: 44504100 - FONTE: 0101 ASSINADO: 13/05/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 096/2019 - FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR CONJUNTO ÁGUA BRANCA - CNPJ: 22.735.084/0001-84 UMEI CONJUNTO ÁGUA BRANCA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. VALOR: R\$ 55.664,01 (CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.365.0029.2080 - NATUREZA: 33504100 E NATUREZA: 44504100 - FONTE: 0101 ASSINADO: 13/05/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 082/2019 - FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR RITA CARMELINDA ROCHA - CNPJ: 21.857.552/0001-90 DA ESCOLA MU-NICIPAL RITA CARMELINDA ROCHA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. VALOR: R\$ 61.685,01 (SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO) DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 E NATUREZA: 44504100 - FONTE: 0101 ASSINADO: 13/05/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

